

Segue anexa.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (“Instituições de Justiça”), por meio dos órgãos de execução abaixo assinados, vêm, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue.

Milhares de pessoas ao longo da bacia do rio Paraopeba sofrem, em razão do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, com desabastecimento de água para consumo doméstico, atividades produtivas e mesmo recreativas, um sofrimento diário que altera significativamente o viver comunitário, configurando-se em violação ao direito humano de acesso à água, essencial, fundamental, universal e, por óbvio, indispensável a uma vida em dignidade.¹

¹ Resolução A/RES/64/292, da Assembleia Geral das Nações Unidas, 28/07/2010.





Registre-se que na decisão de ID: 73233531 reconheceu-se que *parte dos atingidos está desprovida de água, inclusive potável, em razão da contaminação do rio Paraopeba pela lama de rejeitos, restando, assim, comprometida a dignidade da pessoa humana*. Nessa esteira, determinou-se à requerida que:

forneça, no prazo de 24 horas, água potável para consumo humano, em quantidade e qualidade adequadas, às pessoas atingidas que a ela solicitarem, coletiva ou individualmente;

forneça, no prazo de 5 dias, água para atividades produtivas em qualidade adequada e em quantidade suficiente às necessidades apresentadas pelas pessoas atingidas que a ela solicitarem, coletiva ou individualmente;

realize, no prazo de 5 dias úteis, a instalação das caixas d'água já entregues (e que, porventura, não tenham sido ainda instaladas), às pessoas e famílias que ficaram impedidas de ter acesso à água em razão do desastre;

(...)

Cumpre observar que a requerida não recorreu da decisão acima transcrita, sobrevindo, assim, o trânsito em julgado à determinação judicial referente ao fornecimento de água aos atingidos.

Em inobservância à decisão judicial do dia 31/05/2019 (ID: 73233531), a Vale S/A, ao seu alvedrio, **elege quem são as pessoas atingidas** que receberão água potável, enquanto que, aos “inelegíveis”, resta buscar alternativas próprias, aumentando o custo de vida ou criando alternativas para o não uso da quantidade necessária de água.

Com efeito, as Instituições de Justiça têm recebido inúmeras reclamações das pessoas atingidas associadas ao não fornecimento de água em quantidade, qualidade e regularidade suficientes. A tabela abaixo, já apresentada a este juízo em petições



anteriores, revela a demanda de água dos atingidos por localidade, bem como evidencia que poucos são os locais onde a Vale provisiona água aos demandantes²:

MUNICÍPIOS	BAIRROS/COMUNIDADES	FORNECIMENTO DE ÁGUA	
		COPASA	VALE S.A
Brumadinho	Pires	X	
	Tejuco	X	
	São Conrado	X	
	Casa Branca	X	
	Parque da Cachoeira	X	X
	Parque do Lago	X	
	Alberto Flores	X	
	Acampamento Pastorinhas	Não atendido pela COPASA	X
	Ribeirão	X	
	Aranha	X	
	Distrito de Piedade do Paraopeba	X	
	Córrego do Feijão	Não atendido pela COPASA	X
Betim	Assentamento 2 de Julho	X	X
	Citrolândia	X	
	Colônia Santa Isabel	X	
	Charneca	X	
	Alto Boa Vista	X	
	Cruzeiro	X	
	Paquetá	X	
	São Marcos	X	
	Quebra Galho	X	
	Sol Nascente	X	
	Monte Calvário	X	
São Joaquim de	Nazaré	X	

² Tabela construída a partir de dados do questionário de monitoramento de demandadas do MPforms (Peça de ID: 78586496) juntada no bojo dos autos 5000053-16.2019.8.13.0090.



Bicas	Imperador	X	
	Paciência	X	
	Fhemig	Não atendido pela COPASA	X
	Vale do Sol 1	X	
	Vale do Sol 2	X	
	Primavera	X	
Curvelo	Cachoeira do Choro	X	X
	Encanto das Águas	X	
	Angueretá	X	X
Pompéu	Queima Fogo	Não atendido pela COPASA	X
	Fazenda Baú	Não atendido pela COPASA	X
	Chácara do Choro	Não atendido pela COPASA	X
	Fazenda Mãe D'água	Não atendido pela COPASA	X
Pequi	Lagoa da Pedra	Não atendido pela COPASA	X
	Fazendas Carvalho	Não atendido pela COPASA	X
Fortuna de Minas	Fazenda lagoinha (próximo à comunidade Beira Córrego)	Não atendido pela COPASA	X
	Comunidade Beira Córrego	Não atendido pela COPASA	X
	Fazenda Assobio e Vaquejadoro	Não atendido pela COPASA	X
	Comunidade Fazenda Três Barras	Não atendido pela COPASA	X
	Fazenda Boa Vista	Não atendido pela COPASA	X
Esmeraldas	Fazenda São Sebastião (Taquaras)	Não atendido pela COPASA	
	Comunidade Padre João (Sítio Iara Vinhático)	X	
	Fecho do Funil	X	
Felixlândia	Área rural - Rua Paraíso da	Não atendido	X



	Natureza	pela COPASA	
	Área rural – Rua da Pesca	Não atendido pela COPASA	X
São José da Varginha	Comunidade Cantinho do Céu	Não atendido pela COPASA	X
Juatuba	Satélite	X	
	Francelino	X	
	Eldorado	X	
	Centro	X	
Mário Campos	Balneário	X	
	Reta do Jacaré	X	X
	Reta 1	X	X
	Reta 2	X	X
	Funil	X	
Florestal	Valentim	Não atendido pela COPASA	X
Paraopeba	Fazenda Bonanza	Não atendido pela COPASA	X
Maravilhas	Fazenda Coroinha	Não atendido pela COPASA	X
Pará de Minas	Chacreamento Paraopeba	Não atendido pela COPASA	X
São Gonçalo do Abaeté	Pontal do Abaeté	X	

Ainda assim, de maneira reiterada, a Vale S/A desrespeita a decisão judicial que lhe determinou fornecer água para as atividades produtivas em qualidade adequada e quantidade suficiente às necessidades apresentadas pelas pessoas atingidas que a ela solicitarem – conforme manifestações de autos nº 5010709-36.2019.8.13.0024, ID 68824685, autos nº 5000053-16.2019.8.13.0024, ID 78586493, teor do termo de audiência de ID 80518437 e manifestação ID: 85498200, nos autos nº 508748-40.2019.8.13.0024.

A situação se agravou em decorrência da pandemia causada por Coronavírus, decretada pela Organização Mundial de Saúde, em março de 2020. O problema também se encontra instalado no Brasil, tendo sido declarada situação de emergência de saúde





pública de importância nacional, nos termos da Portaria 188/GM/MS e Lei 13.939/2020. Para obtenção de êxito nas medidas preventivas e de combate ao vírus, o Estado de Minas Gerais decretou estado de calamidade pública, por meio do Decreto Estadual n. 47.891/2020.

No entanto, como já apresentado a esse juízo, inúmeras comunidades ao longo da Bacia do Paraopeba padecem de deficiência no acesso à água, em razão da conduta da Vale S.A.

Aponta-se que a temática tem grande relevância também nos atendimentos realizados pelas Assessorias Técnicas Independentes. A Assessoria Técnica NACAB, a título de exemplificação, informa que, para a região 03, **38,6%** do total de demandas recebidas, via formulários preenchidos pelos atingidos, são relacionadas à água. Os gráficos do relatório em anexo demonstram, de maneira clara e eficiente, o grande problema relacionado ao direito humano à água enfrentado pelas comunidades vítimas do rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão. No que tange à região 04, o Instituto Guaicuy afirmou:

Referente ao fornecimento de água, de acordo com as demandas coletadas a partir de março de 2020, 11 pessoas relataram corte, mesmo antes da pandemia do Covid-19. Sabemos como a água, além de ser um direito humano essencial à vida, especialmente nesses momentos de pandemia, é fundamental na prevenção e processos de higienização para combate ao novo Coronavírus. Por isso, é fundamental o imediato restabelecimento.³

Assim, buscando solucionar o problema, as instituições de Justiça reiteram as petições já apresentadas e aqui discriminadas e **requerem a imediata determinação à Vale S.A. no sentido de que seja fornecida, sob pena de multa, água**

³ Relatório anexado.
6





potável para consumo e uso humano, com qualidade, frequência e regularidade adequadas (150L por pessoa⁴), aos territórios arrolados abaixo, nos exatos termos da decisão de ID 70610802:

BRUMADINHO

- * Bairro Parque da Cachoeira
- * Bairro Parque do Lago
- * Bairro Alberto Flores
- * Comunidade do Tejuco
- * Acampamento Pastorinhas
- * Ribeirão
- * Córrego do Feijão
- * Aranha
- * Distrito de Piedade do Paraopeba
- * Comunidade do Pires

BETIM

- * Bairro Colônia Santa Isabel
- * Regional de Citrolândia
- * Bairro Charneca
- * Bairro Alto Boa Vista
- * Bairro Cruzeiro
- * Bairro Paquetá
- * São Marcos
- * Quebra Galho
- * Bairro Sol Nascente

⁴ SPERLING, Marcos Von. *In Introdução à qualidade das águas e ao tratamento de esgotos*. v.1., 2005. et <http://app4.cidades.gov.br/serieHistorica/>





* Monte Calvário

MÁRIO CAMPOS

* Reta 1

* Reta 2

* Reta do Jacaré

* Bairro Funil

SÃO JOAQUIM DE BICAS

* Bairro Vale do Sol 1

* Bairro Vale do Sol 2

* Bairro Primavera

* Bairro Imperador

* Bairro Funil

* Bairro Residencial FHEMIG

REGIÃO 03

*Pequi

* Fortuna de Minas

* Florestal

* Maravilhas

* Pará de Minas

* Paraopeba

* São José da Varginha

* Esmeraldas

* São Gonçalo do Abaeté

* Juatuba

REGIÃO 04

* Cachoeira do Choro

* Queima Fogo

* Retiro Baixo

8

Assinado com certificado digital por FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES, em 22/06/2020 16:40. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave E71B8F90.B605F4DF.7E08C083.C485C66E





* Recanto do Piau

* Angueretá

Requerem, ainda, que seja aplicada imediata multa cominatória em caso de descumprimento, em valor a ser arbitrado por esse juízo, devida desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso, com as devidas atualizações do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos já explicitados na petição de ID 68824685.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2020.

Carolina Morishita Mota Ferreira

Defensora Pública

André Sperling do Prado

Promotor de Justiça

Lígia Prado da Rocha

Defensora Pública Federal

Flávia Cristina Tavares

Torres

Procuradora da República

